



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 644-1311 - Estado de São Paulo

LEI N.º 1.310  
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002

**INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE DUMONT, A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PREVISTA NO ARTIGO 149-A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO ROQUE BÁLSAMO**, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 23 de Dezembro de 2002, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte . . .

**LEI :**

**ARTIGO 1º** - Fica instituída, no Município de Dumont, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A, da Constituição Federal, observadas as disposições contidas no Código Tributário do Município, instituído pela Lei n.º 1.550, de 5 de dezembro de 1.978, e legislação posterior modificativa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

**ARTIGO 2º** - É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 644-1311 - Estado de São Paulo

**ARTIGO 3º** - Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

**ARTIGO 4º** - A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

**ARTIGO 5º** - As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em Kw/h, conforme a tabela anexa, que é parte integrante desta Lei.

**PARÁGRAFO 1º** - Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo de até 50 kW/h e da classe rural com consumo até 70 kW/h.

**PARÁGRAFO 2º** - Estão excluídos da base de cálculo da CIP os valores de consumo que superarem os seguintes limites:

- a) classe industrial: 10.000 Kw/h/mês;
- b) classe comercial: 7.000 Kw/h/mês;
- c) classe residencial: 3.000 Kw/h/mês;
- d) classe rural: 2.000 Kw/h/mês;
- e) classe serviço público: 7.000 Kw/h/mês;
- f) classe poder público: 7.000 Kw/h/mês;
- g) classe consumo próprio: 7.000 Kw/h/mês;

**PARÁGRAFO 3º** - A determinação da classe/ categoria de consumidor observará as normas de Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 644-1311 - Estado de São Paulo

**ARTIGO 6º** - A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

**PARÁGRAFO 1º** - O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

**PARÁGRAFO 2º** - O Convênio ou contrato a que se refere o caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supra citados.

**PARÁGRAFO 3º** - O montante devido e não pago da CIP a que se refere o "caput" deste artigo será inscrito em dívida ativa, 60 dias após a verificação da inadimplência.

**PARÁGRAFO 4º** - Servirá como título hábil para a inscrição:

**I** – a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no artigo 202 e incisos, do Código Tributário Nacional;

**II** – a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

**III** – outro documento que contenha os elementos previstos no artigo 202 e incisos, do Código Tributário Nacional.

**PARÁGRAFO 5º** - Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

**ARTIGO 7º** - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública de natureza contábil e administrado pela Diretoria de Finanças.



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 644-1311 - Estado de São Paulo

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei:

**ARTIGO 8º** - O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação em órgão de imprensa escrita local ou regional.

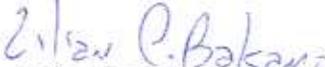
**ARTIGO 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, com a concessionária de energia elétrica, CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz, o Convênio ou contrato a que se refere o artigo 6º, desta Lei.

**ARTIGO 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dumont, 26 de dezembro de 2.002.

  
**Antonio Roque Básalmo**  
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura, na mesma data, por inexistir imprensa oficial do Município e jornal particular, nos termos do artigo 92 da Lei Orgânica do Município.

  
**Lilian Carla Balsamo**  
=Chefe de Divisão=



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 644-1311 - Estado de São Paulo

## TABELA ANEXA

### CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

| <b>Classe</b>                         | <b>Consumo Kwh Mensal</b> | <b>Aliquota</b> |
|---------------------------------------|---------------------------|-----------------|
| Industrial<br>Valor do Kwh = R\$      | Até 300                   | 4,50%           |
|                                       | mais de 300 até 500       | 4,60%           |
|                                       | mais de 500 até 1000      | 4,70%           |
|                                       | mais de 1000              | 4,80%           |
| Comercial<br>Valor do Kwh = R\$       | Até 300                   | 4,00%           |
|                                       | mais de 300 até 500       | 4,10%           |
|                                       | mais de 500 até 1000      | 4,20%           |
|                                       | mais de 1000              | 4,30%           |
| Residencial<br>Valor do Kwh = R\$     | Até 50 (isento)           |                 |
|                                       | Mais de 50 até 100        | 3,50%           |
|                                       | Mais de 100 até 150       | 3,60%           |
|                                       | Mais de 150 até 200       | 3,70%           |
|                                       | Mais de 200 até 500       | 3,80%           |
| Mais de 500                           | 3,90%                     |                 |
| Rural<br>Valor do Kwh = R\$           | Até 70 (isento)           |                 |
|                                       | Mais de 70 até 100        | 3,50%           |
|                                       | Mais de 100 até 200       | 3,60%           |
|                                       | Mais de 200 até 300       | 3,70%           |
|                                       | Mais de 300               | 3,80%           |
| Poder Público<br>Valor do Kwh = R\$   | Até 300                   | 3,50%           |
|                                       | Mais de 300 até 500       | 3,60%           |
|                                       | Mais de 500 até 1000      | 3,70%           |
|                                       | Mais de 1000              | 3,80%           |
| Consumo Próprio<br>Valor do Kwh = R\$ | Até 300                   | 3,50%           |
|                                       | Mais de 300 até 500       | 3,60%           |
|                                       | Mais de 500 até 1000      | 3,70%           |
|                                       | Mais de 1000              | 3,80%           |